



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 126, DE 21/10/1 968

Estabelece Condições para Cobrança da Contribuição de Melhoria e Contém Outras Providências.

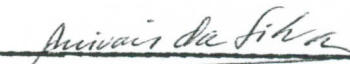
A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

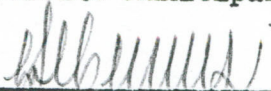
Art. 1º - A percentagem a ser cobrada pelo Município como Contribuição de Melhoria, de conformidade com o artigo 254, itens I a V, da Lei nº 95, de 30 de dezembro de 1 966, será fixada pelo Executivo Municipal, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários e o nível de desenvolvimento da região, podendo variar de 40 (quarenta) a 100% (cem por cento) do custo real da obra.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez, quando inferior a 20% (vinte por cento do salário-mínimo regional ou, quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais ou anuais, a juros de 8% (oito por cento), não podendo o prazo para recolhimento parcelado ser inferior a 1 (um) ano, nem superior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 21 DE OUTUBRO DE 1 968.-


Aníbal da Silva -
Prefeito Municipal


- Geraldo da Silva Moraes -
Secretário-Contador